



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2377 DE 20 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: AUTORIZA À CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E A IMPUNIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à criação do Conselho Municipal de Combate à corrupção e à impunidade, órgão colegiado e vinculado à Administração Municipal, tendo como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - compete ao conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade:

I - Contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

III - Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento à transparência e ao combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para combater à corrupção e à impunidade;

V - Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e a impunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade será composta por conselheiros, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, a saber:

I - Entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) Um representante da Procuradoria Geral do Município;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

- II - Entre as autoridades públicas convidadas:
  - a) - Um representante do Ministério Público Estadual;
  - b) - Um representante da Câmara Municipal.
  
- III - Entre os representantes convidados da Sociedade Civil:
  - a) - Um representante da OAB, subseção local;
  - b) - Um representante da Associação da Mulher e Cidadania de Barra do Pirai;
  - c) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;
  - d) - Um representante da Igreja Católica;
  - e) - Um Representante da Igreja Evangélica;
  - f) - Um representante da Associação Comercial;
  - g) - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
  - h) - Associação dos Portadores de Deficientes Físicos de Barra do Pirai;
  - i) - Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Nilo Peçanha;
  - j) - Um representante de organização juvenil organizada.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, dentre os membros que compõe este Conselho o seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria Executiva, cujo ocupante será escolhido pelos membros do Conselho.

§ 3º - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes dos órgãos não governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para igual período.

§ 5º - A critério do Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderão ser especialmente convidados a participar de reuniões do colegiado, em direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organização e pessoas que representam segmentos da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

§ 6º - A participação do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Administração Direta da Municipalidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu Regimento Interno, em até noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de março de 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 222/2013  
Autor: José Luiz de Brum Sabença

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br